

ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020. PROCESSO Nº 189/2020.

A empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME**, CNPJ 22.603.637/0001-05, com endereço na Rua Pitt, Nº. 603/LJ-05, Bairro União, Belo Horizonte - MG, CEP 31170-610 uma empresa constituída sob as leis brasileiras, neste ato representado por **BRUNO JOSE CANDIOTO**, CPF Nº. 046.343.416-11, seu bastante procurador, vem interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA GOMES & GARCIA INFORMÁTICAS LTDA, SOLICITANDO A INABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI-ME NO ITEM 15

Com fundamento nos princípios que regem a lei nº 8666/1993 e na lei federal 10.520/2002.

01 – DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES.

No dia 12 de novembro de 2020, as 09h00min, o Pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de **SANTA BARBARA** deu início à sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020.**, que tem como objeto a “Aquisição de equipamentos de informática para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do presente termo de edital.”

O presente pregão tinha como forma de julgamento o Menor Preço Unitário por Item.

Iniciada a sessão, sendo superadas as etapas do pregão, a empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME** foi apontado como a vencedora do certame no item 15 e cota, que tem como objeto **NOTEBOOKS**.

Não satisfeitas com a decisão do Pregoeiro, a empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA** apresentou recurso administrativo.

A empresa **RECORRENTE** solicitou a inabilitação da proposta da empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME**, alegando descumprimento do Termo de Referência do edital (Anexo I), os quais afirmam:

“NOTEBOOK I5 Processador: Intel CoreT i5-8265U (1.6 GHz ate 3.9 GHz, cache de 6MB, quad-core, 8ª geracao) equivalente ou superior. Sistema operacional: Windows 10 Pro Single Language, de 64 bits - em Portugues (Brasil) Placa de video: Placa de video integrada Intel UHD Graphics 620 com memoria grafica compartilhada Memoria: 8GB (1x8GB), DDR4, 2400MHz; Expansivel ate 16GB (2 slots soDIMM, 1 slot livre) Armazenamento: HD de 1TB (5400RPM) SATA 2.5" Tela: HD de 15,6" (1366 x 768), antirreflexo e retroiluminacao por LED Teclado: Teclado padrao - em Portugues (padrao ABNT2) Wireless: 802.11ac, WiFi e Bluetooth, 1 x 1 Bateria principal: Bateria de 3 celulas e 42 Wh (integrada) Placa de video: Placa de video dedicada NVIDIA GeForce , equivalente ou superior. MX150 com 2GB de GDDR5; “

Alega também, que a **RECORRIDA** apresentou falsa declaração solicitada no credenciamento (item 3) do Edital.

Erra a empresa **RECORRENTE** ao afirmar tais alegações e em apresentar Recurso Administrativo, já que a proposta financeira e técnica do lote que a empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME** se singrou vencedora atende aos ditames do Edital e esta corretamente credenciada para o certame, conforme se provará a seguir.

Dessa, forma, sendo informada do recurso apresentado pela outra participante do Pregão Eletrônico, a empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME** vem à presença do Pregoeiro designado para apresentar tempestivamente suas contrarrazões, dentro do prazo do inciso XVIII do artigo 4º da Lei federal nº 10.520 de 2002, in verbis:

Art. 4º, inciso XVIII: Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo nosso)

02 – DO DIREITO

2.1 - DO PREENCHIMENTO DO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, ITEM 15.

Conforme os autos do processo licitatório, a empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME** cadastrou proposta financeira, especificando o lote que que iria fornecer, anexando as documentações devidas naquele momento.

O item 15 do Edital, o qual a empresa **RECORRENTE** afirma que a vencedora do lote desrespeitou, devendo ser desclassificada, afirma:

“NOTEBOOK I5 Processador: Intel CoreT i5-8265U (1.6 GHz ate 3.9 GHz, cache de 6MB, quad-core, 8ª geracao) equivalente ou superior. Sistema operacional: Windows 10 Pro Single Language, de 64 bits - em Portugues (Brasil) Placa de video: Placa de video integrada Intel UHD Graphics 620 com memoria grafica compartilhada Memoria: 8GB (1x8GB), DDR4, 2400MHz; Expansivel ate 16GB (2 slots soDIMM, 1 slot livre) Armazenamento: HD de 1TB (5400RPM) SATA 2.5" Tela: HD de 15,6" (1366 x 768), antirreflexo e retroiluminacao por LED Teclado: Teclado padrao - em Portugues (padrao ABNT2) Wireless: 802.11ac, WiFi e Bluetooth, 1 x 1 Bateria principal: Bateria de 3 celulas e 42 Wh (integrada) Placa de video: Placa de video dedicada NVIDIA GeForce , equivalente ou superior. MX150 com 2GB de GDDR5; “(grifo nosso)

Do texto do edital, depreende-se de dois modelos de placa de vídeos para o item:

*“NOTEBOOK I5 Processador: Intel CoreT i5-8265U (1.6 GHz ate 3.9 GHz, cache de 6MB, quad-core, 8ª geracao) equivalente ou superior. Sistema operacional: Windows 10 Pro Single Language, de 64 bits - em Portugues (Brasil) Placa de video: **Placa de video integrada Intel UHD Graphics 620 com memoria grafica compartilhada** Memoria: 8GB (1x8GB), DDR4, 2400MHz; Expansivel ate 16GB (2 slots soDIMM, 1 slot livre) Armazenamento: HD de 1TB (5400RPM) SATA 2.5" Tela: HD de 15,6" (1366 x 768), antirreflexo e retroiluminacao por LED Teclado: Teclado padrao - em Portugues (padrao ABNT2) Wireless: 802.11ac, WiFi e Bluetooth, 1 x 1 Bateria principal: Bateria de 3 celulas e 42 Wh (integrada) Placa de video: **Placa de video dedicada NVIDIA GeForce , equivalente ou superior. MX150 com 2GB de GDDR5;***

Sabe-se que não é possível um notebook contemplar duas placas de videos, portanto o Edital utiliza de forma seletiva um dos modelos apresentados.

Conforme os autos do processo administrativo, a empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME** apresentou sua proposta em conformidade com o edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as boas práticas que regem o pregão eletrônico, não cabendo alegações irreais que não cumpriu com o estabelecido com o edital.

Ocorre que o notebook apresentado pela Recorrida apresenta sim Placa de vídeo integrada Intel UHD Graphics 620 conforme site do fabricante Dell.

Link comprovativo: <https://www.dell.com/pt-br/work/shop/notebooks-dell/inspiron-15-3000/spd/inspiron-15-3584-laptop/ci3583w111brnbd>

O artigo 3º da lei de licitações (8666/93) assim se manifesta:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais assim se manifesta acerca ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e como ele dita as regras do certame:

“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - VINCULAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL - AUSÊNCIA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA. - O princípio da vinculação ao edital se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os seus termos até o encerramento do certame - Não tendo a licitante comprovado o atendimento aos critérios previstos no instrumento convocatório, não se mostra possível suspender o procedimento licitatório, tampouco suspender eventuais contratações dele decorrentes, até para preservar o princípio da isonomia entre os participantes. (TJ-MG - AC: 10071180042559003 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 05/03/2020, Data de Publicação: 17/03/2020)” (grifo nosso)

Para o credenciamento foram assinalados como SIM:

- * Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpri plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- * Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

Portanto, não há declaração falsa.

Inclusive contemplamos o direito de usufruir dos benefícios destinados às Microempresas conforme Lei.

Se houve erroneamente seleção, e não declaração como a recorrente afirma, para usufruir benefício a empresa Local, simplesmente não se deve aplicar tais benefícios a recorrida. Deve a comissão manter o fluxo normal do certame.

Diante do exposto, não devem prosperar as alegações infundadas da empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA**, não devendo o recurso ser aceito pelos motivos expostos, sendo considerada válida a decisão do Pregoeiro que considerou a empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME** vencedora do certame com a melhor proposta, além de reforçada a legalidade dos termos do edital, haja vista as conformidades comprovadas ao Termo de Referencia e ao Credenciamento do Edital.

03 – DOS PEDIDOS

Dessa forma, solicita-se que o Pregoeiro mantenha sua decisão, não devendo prosperar as alegações infundadas da empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICAS LTDA** não devendo o recurso ser aceitos pelos motivos expostos, sendo considerada válida a decisão do Pregoeiro que considerou a empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI-ME** vencedora dos itens contemplados.

Belo Horizonte - MG, 18 de novembro de 2020.



Bruno José Candioto
Gerente Vendas/Licitações
CPF: 046.343.416-11 / RG MG 10.740.987